

**Processo n.:** @REP 21/00189764

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 06/2019 - Contrato decorrente (35/2019), para obras relativas à pavimentação asfáltica da Rua Francisco de Paula e Silva

**Interessado:** Paulo Augusto Machado

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canoinhas

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 426/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Paulo Augusto Machado, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos representados em relação ao edital de Tomada de Preços n. PMC n. 06/2019 e ao respectivo Contrato n. 35/2019, do Município de Canoinhas, uma vez que não restou demonstrada violação às regras e aos princípios licitatórios.

3. Determinar, nos termos do art. 96, § 4º, do Regimento Interno, o arquivamento dos presentes autos.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

**Ata n.:** 21/2021

**Data da sessão n.:** 16/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC